

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ESTATUTO

2.º OFÍCIO
REGISTAR DE PESSOAS JURÍDICAS
LÍQUIDAÇÃO DE BENS EM MICROFILME
23320-11

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede jurídico-administrativa na cidade de Brasília.

Parágrafo único - A base territorial do Sindicato abrange todo o território nacional, sendo dividida em Seções Sindicais, dotadas de autonomia política, administrativa e financeira.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Artigo 2º - São objetivos do Sindicato:

I - representar politicamente a categoria de servidores do Ministério Público da União perante o Procurador-Geral da República e as demais autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - representar administrativamente a categoria de servidores do Ministério Público da União perante o Procurador-Geral da República e as demais autoridades da Instituição em qualquer unidade da federação, nas questões de interesse geral da categoria ou individual de seus sindicalizados;

*III - promover a defesa administrativa dos interesses gerais da categoria e individuais de seus sindicalizados, e representar judicialmente os seus filiados, atuando, inclusive, como substituto processual; ***

IV - incentivar a organização dos servidores do Ministério Público da União nas Seções Sindicais;

V - propiciar a integração sócio-cultural dos servidores do Ministério Público da União e de seus dependentes.

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

I - defender os direitos e encaminhar as reivindicações da categoria dos servidores do Ministério Público da União, contemplando as especificidades de sua realidade nos distintos locais de trabalho;

II - representar a categoria em congressos, conferências e encontros, em qualquer âmbito;

III - estabelecer contribuições sociais de acordo com a Lei e as decisões tomadas pelo Assembléia Geral;

IV - filiar-se a organizações sindicais ou congêneres, nacionais ou internacionais de defesa dos interesses de trabalhadores, desde que de natureza democrática e não sectária, mediante prévia aprovação pelo Assembléia Geral.

07

CAPÍTULO III - DAS SEÇÕES SINDICAIS

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
(1991) ARQUIVADA EM MICROFILME
SOB N.º 23320-11

Artigo 4º - A Seção Sindical é a menor unidade da estrutura organizacional do Sindicato, a qual terá como base territorial mínima o município ou cidade satélite que tenha 30 (trinta) ou mais sindicalizados.

Parágrafo 1º - Ao estado que não atenda o número mínimo previsto no *caput*, fica assegurada a criação da Seção Sindical.

Parágrafo 2º - Aos municípios que não atendam o número mínimo previsto no *caput*, é assegurada a união para criação da Seção Sindical Intermunicipal, obedecido, nesta hipótese, o número previsto no *caput*.

Parágrafo 3º - Ao município ou cidade satélite que não atender ao número mínimo previsto no *caput* é assegurado indicar delegado para as Seções Sindicais existentes.

Parágrafo 4º - A Seção Sindical organizará seu Regimento Interno, desde que não contrarie o presente Estatuto, o Regulamento Administrativo do SINASEMPU e o Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais.

Parágrafo 5º - **Apresentados os documentos necessários á regularização da Seção Sindical, a Diretoria nacional deverá no prazo de até 60 (sessenta) dias, efetuar a análise destes, e constando-se a regularidade com as normas deste Estatuto, providenciar os repasses financeiros previstos.*****

Artigo 5º - A Diretoria Seccional será composta, paritariamente, por representantes eleitos em cada ramo do Ministério Público da União.

Parágrafo único - Caso algum ramo do MPU, não indique representantes, as vagas serão preenchidas de forma paritária pelos demais ramos.

Artigo 6º - Nas Seções Sindicais em que houver mais de 100 (cem) sindicalizados, será criado um Conselho Fiscal Seccional, que obedecerá às mesmas regras de preenchimento de cargos previstos para a Diretoria Seccional.

Artigo 7º - São atribuições do Diretor-Seccional:

- I - representar os servidores da base territorial na qual for eleito;***
- II - requerer auxílio financeiro do Sindicato para participação nas Assembléias Gerais e para o desempenho de suas atividades em sua base territorial.
- III - representar administrativamente os servidores da base junto a quaisquer órgãos da estrutura do MPU.
- IV - requerer a visita do Presidente do Sindicato nos casos em que a atuação da Diretoria Seccional não estiver obtendo resultados junto aos responsáveis administrativos dos órgãos a que pertencem os servidores do MPU.
- V - convocar a presença de qualquer membro da Executiva Nacional, desde que fundamentadamente, a fim de prestar esclarecimentos quanto à sua atuação.
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal, quando não houver Conselho Fiscal Seccional, prestação de contas, a cada 90 (noventa) dias, quanto ao auxílio financeiro previsto no inciso II deste artigo;
- VII - encaminhar as propostas de alteração do Estatuto e regulamentos do Sindicato apresentadas pelos filiados da base que representa.
- VIII - visitar as unidades dos órgãos do MPU no âmbito de sua base e providenciar a integração e participação dos servidores daquelas no Sindicato.

97.

cada 90 (noventa) dias;

IX - apresentar prestação de contas aos sindicalizados da base que representa, a

X - elaborar plano de atividades para o semestre

2.º OFÍCIO
DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM 11/11/11
SDB N.º 23320-11

Artigo 8º - As atribuições previstas no artigo anterior serão disciplinadas pelo Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais e complementadas pelos respectivos Regimentos Internos.

Artigo 9º - O ocupante de cargo na Seção Sindical poderá pedir dispensa deste, na forma do Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais.***

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 10 - A Diretoria Nacional do Sindicato será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Departamento Jurídico;
- VIII - Departamento Assistencial e Cultural;
- IX - Departamento de Relações Públicas;
- X - Departamento de Mobilização Política e Formação Sindical.
- XI - *Departamento de Inativos***
- XII - **Departamento de Humanização, Capacitação e Desenvolvimento*****

Artigo 11 - Somente poderá se candidatar a cargo da diretoria o servidor filiado há pelo menos 6 (seis) meses, em exercício ou aposentado.

Parágrafo único - Ao servidor que se filiar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua entrada em exercício, não se aplicará a carência prevista no *caput* deste artigo.

Artigo 12 - **(excluído)*****

Artigo 13 - **(excluído)*****

Artigo 14 - Compete ao Presidente:

I - representar o SINASEMPU perante o Presidente da República, Procurador-Geral da República e demais autoridades do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo;

II - representar o SINASEMPU perante aos chefes das unidades do MPU nos estados e municípios e demais autoridades administrativas do MPU, na falta de seção sindical ou por solicitação da mesma;

III - convocar e presidir as reuniões de diretoria;

IV - assinar cheques, juntamente com o primeiro tesoureiro;

V - representar o Sindicato perante as centrais sindicais, demais sindicatos, e qualquer organização representativa de classe, ou entidade da sociedade civil;

VI - assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, contratos, à exceção de compra, venda, e qualquer forma de alienação de bens imóveis, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer documentos que impliquem obrigações financeiras para o Sindicato;

VII - assinar procurações, termos de intenção, contratos de locação de quaisquer bens; **

VIII - assinar, juntamente com o Vice-Presidente e primeiro tesoureiro, contratos de locação de imóveis, contratos de promessa de compra e venda de bens móveis de grande valor e imóveis, após aprovação do conselho fiscal;

IX - realizar licitações, na forma do Regulamento Administrativo, para aquisição de bens móveis de grande valor, e/ou imóveis, juntamente com o primeiro tesoureiro e Diretor Jurídico;

X - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

XI - delegar atribuições e poderes a membros da Diretoria, ou filiados em geral, quando necessário for, respeitando deliberação em Assembléia, Estatuto e Regulamento Administrativo.

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - formalizar contatos com os demais sindicatos de servidores públicos a fim de garantir troca de informações e experiências;

III - contatar as entidades da sociedade civil que possam auxiliar o Sindicato no melhor desempenho de suas funções;

IV - (excluído)***

V - (excluído)***

Artigo 16 - Compete ao Secretário-Geral:

I - organizar, receber e expedir as correspondências do Sindicato;

II - confeccionar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais/

III - organizar e manter os livros de atas e os documentos do Sindicato;

IV - substituir o Presidente na falta do Vicé ou o Vice nas suas faltas e impedimentos;***

V - coordenar as atividades administrativas.

Artigo 17 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Secretário-Geral no que for necessário.

Artigo 18 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - assinar cheques, juntamente com o Presidente;

II - efetuar pagamentos;

III - efetuar balanços mensais, anuais e semestrais;

IV - fazer aplicações e resgates;

V - realizar, com o aval do Presidente, aquisição de material de consumo, bens móveis de pequeno valor, e contratação de serviços;

VI - controlar o gasto de material;

VII - organizar o patrimônio do Sindicato, mantendo sob sua guarda o controle dos bens;

VIII - controlar o débito dos filiados para com o Sindicato;

IX - providenciar o desconto em folha das mensalidades e da contribuição sindical.

4.

Artigo 19 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- II - assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, o balanço semestral e anual;
- III - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no que for necessário.

Artigo 20 - Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:

- I - analisar os contratos, de qualquer espécie, que venham a ser assinados pelo Sindicato, emitindo parecer;
- II - estudar, junto com o advogado do Sindicato, as questões judiciais em que o SINASEMPU atue como substituto processual, ou seja parte interessada, na qualidade de autor ou réu da ação, ou ainda como terceiro;
- III - manter registro de doutrina e jurisprudência a respeito do direito sindical, sua categoria e questões de direito administrativo;
- IV - estudar e propor à Diretoria projetos de lei para regulamentar situações da categoria, do Sindicato e dos servidores em geral;
- V - representar o Sindicato, juntamente com o Presidente, perante demais sindicatos, centrais sindicais, confederações, associações e demais entidades da sociedade civil, quando da formalização de convênios e contratos.
- VI - **Orientar os filiados nas suas dúvidas, a respeito de direitos e deveres, processos administrativos e sindicância *****

Artigo 21 - Compete ao Diretor do Departamento Assistencial e Cultural:

- I - auxiliar na formalização de convênios por parte das Seções Sindicais;
- II - formalizar, juntamente com o Presidente, convênios nacionais;
- III - acompanhar a situação social e funcional dos servidores do MPU nos estados e distrito federal;
- IV - divulgar, para os estados, artigos, ensaios e livros de caráter sócio-político-cultural;
- V - promover a integração entre os Estados;
- VI - divulgar shows, palestras, cursos, exposições, enfim, quaisquer atividades culturais que o Sindicato apoiar (atividades estas desenvolvidas juntamente com o Departamento de Relações Públicas);
- VII - divulgar roteiro e resumo de acontecimentos culturais no país (tais como filmes de vídeo, cinema, teatro, músicas, etc.).

Artigo 22 - Compete ao Diretor do Departamento de Relações Públicas:

- I - coordenar e executar atividades que envolvam o público interno e externo, na forma do regulamento específico.
- II - **acompanhar e articular aprovação dos projetos de interesse da categoria*****
- III - **divulgar, no âmbito do MPU, as ações do SINASEMPU na defesa dos interesses da categoria, bem como as decisões e das assembléias;*****
- IV - **divulgar, no âmbito do MPU, matérias relativas ao Sindicato*****

Artigo 23 - Compete ao Diretor do Departamento de Mobilização Política e Formação Sindical:

- I - promover a conscientização e incentivar a participação política da Categoria;
- II - realizar congressos, cursos, seminários, palestras e demais atividades de formação política;
- III - outras atividades próprias do departamento.

07

Artigo 24 - Não poderá ser eleito, para qualquer cargo da Diretoria do Sindicato, o servidor que tenha sido condenado por sentença judicial transitada em julgado, à pena restritiva ou privativa de liberdade, na modalidade dolosa, ou que tenha configurada sua inidoneidade moral pela categoria, de modo flagrante e consensual.

Artigo 25 - O mandato dos membros da Diretoria, em qualquer cargo, é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e, para o mandato imediatamente consecutivo, apenas 1 (uma) vez.

Artigo 26 - Em caso de renúncia do Presidente, o Vice assumirá o cargo.

Parágrafo único - no caso de impossibilidade do Vice assumir, o Secretário Geral assumirá e convocará eleições para o prazo máximo de 3 (três) meses.

Artigo 27 - A Diretoria Nacional deverá reunir-se no mínimo, duas vezes por ano.

CÁPÍTULO V - DOS FILIADOS

Artigo 28 - Serão admitidos como sindicalizados do SINASEMPU os servidores públicos efetivos, ativos e inativos, integrantes do Quadro Permanente do Ministério Público da União em qualquer unidade da federação.

Parágrafo Único - O preenchimento da ficha de filiação é requisito essencial para aquisição da condição de sindicalizado, ensejando o desconto em folha da contribuição mensal e das demais contribuições instituídas.

Artigo 29 - São direitos dos filiados, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo do Sindicato;
- II - participar, em seu estado, das discussões e assembleias para deliberação de assuntos a serem discutidos na Assembleia Geral;
- III - encaminhar, por escrito, para a Diretoria Nacional, sua sugestão ou argumentação a respeito de assuntos a serem discutidos na Assembleia geral, respeitada, sempre, a decisão da regional;
- IV - Exigir prestação de contas da Diretoria Nacional e da Seção Sindical, quando não prestadas nas formas e nos prazos previstos neste estatuto;
- V - solicitar, por escrito, esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do sindicato;
- VI - propor, através do Delegado Estadual, alteração no estatuto ou regulamento a ser estudada e votada na primeira Assembleia Geral Ordinária;
- VII - impetrar, junto à Diretoria Nacional, representação contra o Delegado Estadual, requerendo novas eleições para a Seção Sindical, desde que o requerimento seja referendado por mais de 70% (setenta por cento) dos filiados no Estado;

Parágrafo único - os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o uso de procuração para o exercício do direito do voto.

Artigo 30 - São deveres dos filiados:

- I - cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- II - pagar, pontualmente, a contribuição mensal e as contribuições extraordinárias estipuladas pelo Assembléia Geral.
- III - quitar as obrigações oriundas dos convênios a que tiver aderido promovidos pelo Sindicato, pela forma estipulada nos regulamentos específicos;
- IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios disponíveis e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- V - acatar as decisões de Assembléia Geral;

Parágrafo 1º - No caso de descumprimento dos incisos II e III serão cobrados juros de mora *de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor devido, além da impossibilidade de uso dos benefícios oferecidos pela *seção sindical ou sindicato nacional,** enquanto não for paga a dívida.

Parágrafo 2º - Se o previsto no parágrafo anterior ocorrer duas vezes no semestre, o filiado poderá perder o gozo dos seus direitos por prazo não superior a seis meses.

Parágrafo 3º - Para as obrigações restritas à Seção Sindical, o regulamento desta poderá prever outras penalidades.

Parágrafo 4º - As penalidades serão resolvidas pela Seção Sindical, garantida a plena defesa do filiado, cabendo recurso ao Presidente do Sindicato, o qual terá efeito suspensivo

Artigo 31 Os sindicalizados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas pelo Sindicato, que tem personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 32 - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 33 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em local e data determinados na Assembléia anterior.

Parágrafo único - Na hipótese de não ser possível realizar a Assembléia no mês determinado neste artigo, o Presidente deverá informar aos Estados, justificando a impossibilidade e propondo nova data.

Artigo 34 - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato, sendo composto:

I - por delegados de base, indicados em sistema de proporcionalidade, na forma do artigo 38.

II - pelo Presidente do SINASEMPU, que exercerá a presidência do órgão.

Parágrafo único - Os delegados de base serão eleitos em escrutínio convocado expressamente para esta finalidade, no âmbito do respectivo Estado.

Artigo 35 - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 36 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá com a presença de maioria absoluta dos representantes dos estados, sendo suas resoluções irretroatáveis.

07.

Artigo 37- Para instalação dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, a mesa provisória será presidida pelo presidente do sindicato e composta pelos demais membros da Diretoria.*

Parágrafo 1º - O primeiro ato da mesa provisória, após a abertura da Assembléia Geral Ordinária será o encaminhamento do Processo de Eleição da mesa definitiva, que passará a conduzir os trabalhos daí em diante.*

Parágrafo 2º - Em qualquer momento durante a realização dos trabalhos, poderá ser encaminhado pedido de destituição da mesa, por escrito, mediante requerimento de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos participantes da Assembléia Geral Ordinária.*

Parágrafo 3º - O pedido de destituição da mesa terá precedência sobre qualquer questão ou encaminhamento podendo ser imediatamente submetido à plenária.*

Parágrafo 4º - Destituída a mesa, o presidente do Sindicato conduzirá provisoriamente os trabalhos para eleição da nova mesa.*

Artigo 38 - Os delegados de base serão eleitos na seguinte proporção: Cada estado poderá enviar 1 (um) delegado de base, por ramo existente no estado, e mais 1 (um) delegado para cada 50 filiados no estado.

Parágrafo único - no caso da impossibilidade do ramo indicar representante, a vaga será distribuída conforme Regulamento Administrativo.

Artigo 39 - Os membros da Diretoria e o Presidente da mesa terão apenas direito de voz.*

Parágrafo único - O presidente da mesa vota somente em caso de empate nas votações*.

Artigo 40 - Na Assembléia Geral Ordinária será apresentado o balanço anual.

Artigo 41 - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Em caso de urgência a ser caracterizada como tal pela diretoria como um todo, este prazo poderá ser reduzido ao mínimo que viabilize a realização da Assembléia.

Artigo 42- Aplicam-se à Assembléia Geral Extraordinária o disposto nos artigos 37,38 e 39.

Artigo 43 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Sindicato, mediante deliberação de metade mais um do total dos membros da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo único - O Presidente fica obrigado a convocar Assembléia Geral Extraordinária por solicitação escrita de mais de 1/3 (um terço) dos estados que possuem Seção Sindical, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Artigo 44 - O previsto no caput do artigo anterior pode-se dar por manifestação escrita dos membros, sem que para isso, seja necessário reunir a Diretoria.

Artigo 45 - As decisões das Assembléias convocadas para decidir a respeito de alteração do estatuto ou extinção do Sindicato serão nulas, desde que não tenham constado da pauta de convocação da Assembléia.

71

Artigo 46 - A fim de regular os atos e andamento da Assembléia a Diretoria poderá propor Regimento Interno no início desta, o qual não pode contrariar os artigos deste Estatuto ou do Regulamento Administrativo.

Parágrafo único - (excluído)***

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 47 - As eleições para renovação da Diretoria Executiva Nacional e dos *Diretores Seccionais** se realizam, simultaneamente, a cada 02 (dois) anos, no prazo mínimo de 02 (dois) meses antes do término do mandato vigente, conforme o disposto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - as eleições serão realizadas em todos os locais onde houver *filiados*.*

Parágrafo segundo - a posse da nova diretoria ocorrerá na data do vencimento do mandato da administração anterior.

Artigo 48 - Na hipótese de anulação das eleições em decorrência de irregularidades, caso fortuito ou força maior, a Comissão Eleitoral providenciará a realização de outra eleição, 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 49 - A Comissão Eleitoral Nacional será eleita na Assembléia Geral Ordinária, no ano anterior ao da eleição, para a renovação da Diretoria Executiva Nacional do Sindicato e demais Órgãos, e será composta por 05 (cinco) associados, entrando em exercício 60 dias antes da convocação das eleições.

Parágrafo único - o mandato da Comissão Eleitoral, os procedimentos eleitorais e a Comissão Eleitoral Estadual serão regidos por normas próprias previstas em Regulamento Eleitoral previamente aprovado por Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 50 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral Nacional conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo, de competência da Comissão Eleitoral, através de Edital e Distribuição de Boletins à Categoria de todos os estados em que houver filiados, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o *quorum* da primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo 1º - as eleições serão convocadas com antecedência de 6 (seis) meses em relação ao término do mandato em exercício;

47.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

23320 - / /

Artigo 54 - O Conselho Fiscal é o órgão competente para analisar os balanços apresentados e fiscalizar as compras, contratações, licitações e demais atividades de natureza econômica realizadas pela Diretoria.

*Artigo 55 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na primeira Assembléia Geral que se realizará após a eleição da Diretoria Executiva.***

*Artigo 56 - Os Diretores Seccionais não poderão ocupar cargo no Conselho Fiscal.***

Artigo 57 - Nenhum membro da Diretoria poderá ocupar cargo no Conselho Fiscal.

*Artigo 58 - O Conselho Fiscal se reunirá duas vezes por ano, sendo a primeira 6 (seis) meses após a Assembléia Geral Ordinária, e a segunda 5 (cinco) dias antes da Assembléia Ordinária no mesmo local de sua realização.***

Parágrafo único - O SINASEMPU custeará as despesas para reunião do Conselho bem como, fará requerimento ao Procurador-Geral referente ao abono das faltas.

Artigo 59 - A conclusão dos trabalhos do Conselho deverá ser apresentada no dia da instalação da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 60 - No caso do parecer do Conselho Fiscal apontar irregularidades, os Delegados presentes poderão exigir esclarecimentos ao Conselho ou à Diretoria, sobre as contas e as conclusões apresentadas.

Artigo 61 - A Diretoria deverá justificar os erros encontrados pelo Conselho até o último dia da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá, desde que justificadamente, postergar, pelo prazo de 15 (quinze) dias a apresentação dos esclarecimentos relativos às irregularidades relatadas pelo Conselho.

Parágrafo 2º - No caso do previsto no parágrafo anterior, ao fim do prazo estipulado, o Presidente deverá remeter suas justificativas a **todos os Delegados participantes do Congresso e ao Conselho.*****

Artigo 62 - Os delegados presentes votarão o parecer do Conselho Fiscal, após a justificativa da Diretoria.

Artigo 63 - No caso do previsto nos parágrafos do artigo 61, parágrafo primeiro, os delegados deverão enviar seus votos, por escrito, ao Presidente do Conselho e ao Presidente do Sindicato, recusando ou aceitando as contas da Diretoria.

Artigo 64 - No caso de aceitação das contas, o processo é arquivado.

Artigo 65 - No caso de recusa das contas, o Presidente do Conselho assumirá a direção do Sindicato e convocará eleições dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, sendo os membros da Diretoria destituídos de seus cargos.

Artigo 66 - Ocorrendo o previsto no artigo anterior, os membros da Diretoria ficarão inelegíveis por cinco anos, inclusive para as **Seções Sindicais.*****

07.

Artigo 67 - O Conselho Fiscal e os atos administrativos praticados pela Diretoria serão regulados pelo Regulamento Administrativo do SINASEMPU.

Artigo 68 - O mandato do Conselho é de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não poderão se repetir no mandato imediatamente consecutivo.

Artigo 69 - O presidente do Conselho é eleito por indicação e votação de seus membros.

Artigo 70 - Nenhum dos membros do Conselho poderá pertencer ao mesmo Estado que o Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71 - Os membros da Diretoria Nacional, da Delegacia Estadual e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem no SINASEMPU, ressalvando o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades sindicais e o disposto no artigo 87.

*Parágrafo primeiro - Fica assegurada ao membro-presidente da Entidade da Diretoria, liberado de suas funções sem percepção de vencimentos, para dedicação exclusiva ao SINASEMPU, remuneração no montante igual ao que perceberia se não licenciado, acrescido de uma ajuda de custo no valor de 05 (cinco) salários mínimo. * ****

*Parágrafo segundo - Fica assegurado à apenas um membro da diretoria que seja aposentado, e se dedique exclusivamente ao SINASEMPU, remuneração definida pela Diretoria, que não ultrapassará 30% (trinta por cento) dos proventos do servidor, respeitado o limite de 7 (sete) salários mínimos. ***

Artigo 72 - Os regulamentos poderão ser alterados por maioria simples na Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 73 - A contribuição mensal do filiado será de 1,0% (um por cento) do **remuneração bruta*** do servidor, sendo que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado destinado ao fundo de reserva, que poderá ser utilizado em caso de greve.

*Parágrafo único - O percentual de contribuição previsto no "caput" passará a 0,8% (zero vírgula oito por cento), a partir da filiação de 2000 (dois mil) servidores ao SINASEMPU. ***

Artigo 74 - O valor, bem como a forma de cálculo da Contribuição Mensal só poderá ser alterada em Assembléia Geral.

Artigo 75 - O SINASEMPU não poderá contribuir, sob nenhum aspecto, para partido político ou campanha política de qualquer candidato, para qualquer cargo, em qualquer Estado.

Artigo 76 - O dirigente que infringir o disposto no artigo anterior, seja da Diretoria Nacional, **Seção Sindical ou Representação Sindical**, perderá o cargo que ocupa, ficando inelegível para qualquer cargo pelo prazo de 5(cinco) anos, ressalvada a responsabilidade cível e criminal decorrente dos atos praticados. ***

Artigo 77 - O previsto no caput do artigo 11 não se aplica à Diretoria empossada quando da fundação do Sindicato, sendo seus membros considerados filiados a partir da data de fundação.

Artigo 78 - A extinção ou fusão do Sindicato só se dará por deliberação em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Artigo 79 - No caso do previsto no artigo anterior será exigida representação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Estados que possuem **Seção Sindical ou Representação Sindical**.***

Artigo 80 - Para decidir pela extinção ou fusão do Sindicato, haverá duas votações.

Parágrafo Único - A segunda votação deverá ocorrer no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a primeira votação, podendo, a critério do plenário, ser estipulado prazo maior até o limite de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 81 - Em cada votação será exigido, para confirmar a extinção ou fusão, voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Delegados/representantes presentes.

Artigo 82 - No caso de extinção do Sindicato, a Assembléia que decidir pela extinção ou fusão determinará o destino do seu patrimônio.

*Parágrafo 1º - A escolha da destinação dos bens do Sindicato dar-se-á por maioria absoluta dos delegados inscritos na Assembléia.**

*Parágrafo 2º - Na impossibilidade de deliberação válida, nos moldes do parágrafo anterior, criar-se-á uma comissão eleita.**

*Artigo 83 - Somente a cada 03 (três) anos poderá haver quaisquer mudanças neste Estatuto, salva haja requerimento assinado por ¼ dos Delegados credenciados na abertura da Assembléia Geral Ordinária.****

Parágrafo Único - Para a alteração deste Estatuto será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes à Plenária, sendo o quorum ficado no início dos trabalhos da pauta do dia, garantida a presença mínima da maioria absoluta dos delegados credenciados na abertura da Assembléia Geral Ordinária.***

Artigo 84 - Nos prazos constantes do presente Estatuto, exclui-se o dia do começo incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente se o vencimento cair num sábado, domingo ou feriado.

Artigo 85 - As disposições referentes a criação e funcionamento do Conselho Fiscal Seccional serão estipuladas no Regimento Interno da Respectiva Seção Sindical, obedecido o presente Estatuto e o Regulamento Administrativo do SINASEMPU.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 86 - Serão eleitos, pelos delegados do IV Congresso Nacional dos Servidores do MPU, a Diretoria Nacional Provisória, o Conselho Fiscal Provisório e a Comissão Eleitoral, os quais serão empossados no IV Congresso e terão mandato de um ano e seis meses.

23320-11
MICROFILME

Artigo 87 - Fica assegurado aos servidores liberados para a cargos na Diretoria Provisória do SINASEMPU, direito a compensação por eventuais perdas, efetivamente comprovadas, decorrentes da diferença entre a remuneração que o servidor receberia se estivesse ocupando cargo de confiança no MPU e o valor recebido após sua liberação, incluídos décimo terceiro salário, férias e demais benefícios.

Parágrafo Único - O montante da compensação a ser pago mensalmente ao servidor liberado fica condicionado a disponibilidade de recursos do Sindicato. O direito a compensação não acumula para os meses subseqüentes em caso de não recebimento.

Artigo 88 - Os delegados dos Estados no IV Congresso Nacional do MPU serão considerados Delegados Estaduais do sindicato, em caráter provisório, com mandato idêntico ao da Diretoria Nacional

Parágrafo 1º - O Estado que enviar mais de um representante ao IV Congresso, deverá indicar o delegado dentre aqueles, os quais decidirão entre si o nome do Delegado Estadual.***

Parágrafo 2º - É facultado ao Estado realizar eleições para Delegado provisório no prazo de sessenta dias do final do IV Congresso.

Parágrafo 3º - Nos Estados que não participaram do IV Congresso, a Diretoria Nacional Provisória providenciará sua eleição.

Artigo 89 - As eleições para as primeiras Diretorias Seccionais e Diretoria Executiva Nacional dar-se-ão, excepcionalmente, até o prazo de um mês antes do término do mandato vigente.*

Parágrafo único - Em relação a este pleito, o prazo previsto no artigo 52, "c", fica, excepcionalmente reduzido para 3 (três) meses.*

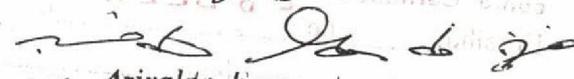
*** modificações no Estatuto aprovadas no I Congresso do SINASEMPU, realizado em Brasília, de 25 a 29 de novembro de 1996, conforme consta em ata.**

**** modificações no Estatuto aprovadas no II Congresso do SINASEMPU, realizado em São Luis-MA, de 28 a 31 de outubro de 1997, conforme consta em ata.**

***** modificações no Estatuto aprovados no III Congresso do SINASEMPU, realizado em Guarapari-ES, de 01 a 04 de setembro de 1998, conforme consta em Ata.**

2.º CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
CRS 504 BLOCO A LANTAS C/23 - CEP: 500-4508
Oficial em exercício: PAULO ROBERTO CALUZZI VIEIRA
APRESENTADO HOJE, REGISTRO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 23320-11
ANOTADO A MARGEM DO REGISTRO Nº 33241-
DO LIVRO PROTOCOLO
BRASÍLIA (DF), 11/09/1998
Auxiliar


Arivaldo Fernandes de Araújo
Presidente do SINASEMPU


Arivaldo Fernandes de Araújo
Ass. Jurídico

Advogado OAB-GO: 10.267
CPF nº 896.866.981-91